



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 015/2020 DE 17/03/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-9. Estado de Emergência em Saúde Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Japira, Estado do Paraná.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prover medidas necessárias para aquisição de medicamentos e materiais em relação ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 2º. Adiamento das consultas médicas e exames eletivos (sem urgência), mantendo-se somente o que for de urgência e emergência, a contar do dia 19/02/2020;

Art. 3º. Adiamento do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, a contar do dia 22/03, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamentos quimioterápicos e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde bem como transporte intermunicipal da Secretaria de Assistência Social salvo situações de emergência.

Art. 4º. Ficam PROIBIDAS a partir de 19/03/2020, eventos e atividades com aglomeração com numero maior de 20 pessoas, sejam estes públicos ou privados, conforme o art. 4º. I, do Decreto 014/2020 de 17 de Março de 2020;

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e vinte (19/02/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal